

em face do sindicado ou outra forma que entenda cabível ao caso, por ter ele infringido o art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 28 de agosto de 2006

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 413 /GS/06 Teresina, 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **28/08/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **12/GPAD/2006**, instaurada pela Portaria nº 070/GAB/2006, de 27.04.06;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **ANTÔNIO MARQUES SALES**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.274-4, e ressarcimento ao erário no de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), montante apurado pelo Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0814/06, expedido pelo Instituto de Criminalística em 12.06.06 (fl. 39), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, devendo para tanto, haver aquiescência do aludido servidor, por ter ele infringido o art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04..
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
P. P. 3166



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA GAB/SESAPI Nº 000553 EM 21 AGOSTO 2006

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a utilização dos equipamentos de informática de propriedade da SESAPI, com vistas a garantir a sua funcionalidade administrativa, bem como o controle das informações neles contidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Só poderão utilizar os equipamentos de informática da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI os funcionários do órgão e/ou os profissionais que estejam prestando serviços, nos termos dos contratos administrativos celebrados com os mesmos.

Parágrafo único - A utilização dos equipamentos de informática é de inteira e exclusiva responsabilidade de cada usuário, sendo ainda responsáveis por quaisquer atividades desenvolvidas por meio de suas contas e pelos eventuais custos e danos dela decorrentes.

Art. 2º - A Coordenação de Tecnologia da Informação criará ambiente seguro, por área técnica, e em Rede Corporativa, para cada usuário, o qual responderá por todos os arquivos armazenados na mesma.

§ 1º O acesso à Rede Corporativa ocorrerá mediante a digitação de nome e senha, de natureza pessoal e intransferível.

a) deverá ser evitada a utilização, como senha, de nomes conhecidos, datas, placas de carro, números de telefone, números de documentos, seqüência de números ou caracteres repetidos, uma única palavra ou expressões encontradas em dicionários, face a sua fragilidade, devendo preferencialmente ser utilizadas as iniciais de palavras de uma frase de fácil memorização, mescladas com números, letras maiúsculas e minúsculas e caracteres especiais;

b) o usuário não deve deixar sua senha anotada em locais de fácil acesso, nem seu computador conectado quando precisar se ausentar do local de trabalho;

§ 2º As solicitações de criação e alteração de conta de usuário, assim como o bloqueio de acesso, deverão ser encaminhados pelas respectivas Diretorias à Coordenação de Tecnologia da Informação, através de Memorando, juntamente com informações sobre o perfil e os recursos que poderão ser acessados na Rede Corporativa.

§ 3º Os usuários já cadastrados para uso do Sistema de Protocolo (SIIG) participarão automaticamente da Rede Corporativa, não sendo necessário o seu novo cadastro.

§ 4º É de responsabilidade dos usuários a realização de cópias de segurança dos arquivos armazenados em discos locais, uma vez que os mesmos não fazem parte da Rede Corporativa.

§ 5º A Coordenação de Tecnologia da Informação adotará as medidas previstas no *caput* deste artigo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º - São proibidos:

a) o uso de equipamentos de informática da SESAPI para fins de entretenimento;

b) a utilização de equipamentos de informática da SESAPI por pessoas não previstas no art. 1º, salvo nas situações excepcionais, expressamente autorizadas, por escrito, pelo Gabinete da SESAPI;

c) o armazenamento nos equipamentos de informática e na Rede Corporativa de todo e qualquer material incompatível com o ambiente de trabalho;

d) a realização, de forma autônoma e sem a aprovação da Coordenação de Tecnologia de Informação, de manutenções de “hardware” e “software” nos equipamentos de Informática e na Rede Corporativa.

Art. 4º - O cuidado e a conservação dos equipamentos de informática e da Rede Corporativa são de responsabilidade de cada área técnica da SESAPI que os utilize.

Parágrafo único - Qualquer tentativa de violação dos equipamentos de informática, sistemas e da Rede Corporativa deverá ser informada à chefia imediata, à qual caberá comunicar o fato, por escrito, ao Gabinete desta Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na adoção de medidas administrativas disciplinares, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela legislação cível e penal.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI,

TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora do SUS-PI
P. P. 3187